



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**PROJETO DE LEI N. 010/2015**

**SÚMULA:** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.212, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014, QUE REGE SOBRE AS VENDAS DE INGRESSOS AO PÚBLICO GERAL PARA EVENTOS PROMOVIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Vereador Valdecir José dos Santos (Mendonça).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Renomeia o parágrafo único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.212, de 10 de setembro de 2014, como § 1º, mantendo-se sua redação atual, e inclui o § 2º, acompanhado dos incisos I e II, com a seguinte redação:

.....  
**Art. 1º** .....

**§ 1º** .....

**§ 2º.** As pessoas jurídicas ou físicas que promovam eventos das mais diversas tipologias (feiras, exposições, shows, festas, bailes, casas noturnas, atividades circenses, parque de diversões, etc) no âmbito do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, que dependerem de expedição de alvará administrativo para sua realização, em local aberto ou fechado com aglomeração acima de 200 (duzentas) pessoas, ficam obrigadas a:

I - informar a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor, com antecedência de 48 horas, antes do início da venda de ingressos ou outro que o vier substituir, o local da realização do evento e a quantidade de ingressos disponibilizados a venda.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

II – deverão ainda informar no mesmo prazo aludido no inciso anterior, o local definido para venda de ingressos aos estudantes (meia entrada) garantidos nos termos da Lei Federal 12.933, sancionada em 26 de dezembro de 2013.

.....

**Art. 2º** Dê-se nova redação ao disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.212, de 10 de setembro de 2014:

.....

**Art. 2º** O descumprimento do estabelecido nesta Lei, acarretará multa administrativa no valor de 150 (cento e cinquenta) UPFM, a ser recolhida pelo promotor e responsável pelo evento, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua emissão, ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo ainda aos responsáveis a proibição de realizar novos eventos pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

.....

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.  
Alta Floresta - MT, 21 de agosto de 2015.

**Valdecir José dos Santos**  
*Vereador “Mendonça”*



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo **PROJETO DE LEI Nº 010/2015**, de nossa autoria, que *ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.212, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014, QUE REGE SOBRE AS VENDAS DE INGRESSOS AO PÚBLICO GERAL PARA EVENTOS PROMOVIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, com o seguinte pronunciamento:

Visando aprimorar cada vez mais a legislação municipal de que trata da vendas de ingressos para eventos promovidos no município, faz-se necessária a presente alteração, **estabelecendo dispositivos que assegurem a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/AF, tomar conhecimento, acompanhar e proceder com a fiscalização necessária à realização dos eventos**, além disto, possibilitar o **acesso à informação aos estudantes quanto ao benefício da meia-entrada em eventos**, garantido pela Lei Federal nº 12.933, que “dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos.

Por estes e outros tão importantes motivos é que apresentamos a presente proposição para a apreciação pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.  
Alta Floresta - MT, 21 de agosto de 2015.

**Valdecir José dos Santos**  
*Vereador “Mendonça”*